

## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195

## L E I № 143

de 23 de Novembro de 1951

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e - eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada - a permutar parte de um terreno de sua propriedade, situado na Fazenda Nova América, deste município, e consistente de uma servi - dao de passagem da linha adutora de agua da cidade, por um terreno de propriedade do Enr. Sinesio Martins e sua mulher, situado - também na Fazenda Nova America, destinando se o terreno que a Frefeitura recebe em permuta também a servidão de passagem da nova linha adutora de agua, tendo os imóveis a serem permutados os seguintes característicos:

I - O imovel de propriedade municipal consiste de uma faixa de terras que mede 188,50 (cento e citenta e cito mts.
e cinquenta cmts.) de comprimento por 8 (cito) metros de lar
gura, situada na fazenda Nova América, dividindo pelos lados
com terras da referida propriedade agricola e nos extremos com o antigo leito da astrada de Ferro Central do Brasil e com o Ribeirao do Vidóca, onde existe uma ponte; faixa esta
que é atravessada pelo atual leito da mencionada estrada de
ferro; a área em referência faz parte do imóvel havido por doação do Snr. Sinesio Martins e sua mulher por escritura de
21 de julho de 1939, das Notas do 2º Tabelião de Notas e Ane
xos da Comarca.

II - O terreno de propriedade do Snr. Sinesio Martins e e sua mulher, também objeto da permuta, é constituido de uma faixa de terras que mede 220 metros de comprimento por 8 metros de largura, situado na Fazenda Nova América.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pú blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estáncia de São José dos Campos, 23 de Novembro de 1.951.

Benoit Almeida Victoretti Prefeito Sanitário

Registrada e públicada na secção do Expediente e ressoal aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Poseinachade ##Pose sepedito Monteiro
Pose da Secção do Exp. e Pessoal